DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL

Nº PI-DDLAE-E.11895-5/2026

PROCESSO: **DDLAE-E.13868-8/2026**
VALIDADE: **01/10/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

EDSON DOS SANTOS

CPF

761.077.109-06

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.006417-3

Matrícula do Imóvel:

01150-4CD3.166D.5626.2715

ATIVIDADES

ATIV.30352

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 348,0936 ha

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°00'52.40"S / 44°55'21.25"O

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/10/2026 às 12:34
[vSRBsTRGRclJx7r1vcp6CfYYZG7J32m9vf5pJv8hX4scHewlXGbBfDF4UHaqunUc]

Emitido eletronicamente em 12/11/2026 08:37 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64408-5/2026.DF21.DF2C.19B4]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.92256944444444, -8.014555555555555)



DETALHAMENTO

Fase de licenciamento: LO — Licença de Operação.

A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE-** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH Nº 33/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº 15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.13868-8/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH Nº 033/2026): A geometria do empreendimento não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente

vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

Detalhamento da Pré-análise Eletrônica:

Fase de licenciamento: LO — Licença de Operação.

Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 033/2026): Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº 033/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 033/2026): A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 033/2026).

Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 033/2026): A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **01/10/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/10/2026 às 12:34
[vSRBsTRGRclJx7r1vcp6CfYYZG7J32m9vf5pJv8hX4scHewlXGbBfDF4UHaqunUc]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Retificação do CAR (Apresentar à SEMARH comprovante de retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel Fazenda Nossa Senhora de Fátima, promovendo a adequação do polígono de Remanescente de Vegetação Nativa, especialmente quanto à sua compatibilização com a área de Reserva Legal, conforme apontado na Análise GEO AG.2234-3/2026. Na retificação, deverão ser observadas, ainda, as áreas identificadas pela análise geoespacial com indícios de desmatamento ou supressão de vegetação posteriores a 22 de julho de 2008, as quais deverão permanecer classificadas no CAR em conformidade com a orientação técnica constante da referida análise.)	30 dias (31/10/2026)	Atendida

OBSERVAÇÕES

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial – DDLAE-E possui natureza exclusivamente declaratória, não constitui licença ambiental e não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa. Eventual intervenção em vegetação nativa dependerá da obtenção prévia da autorização ambiental específica, quando legalmente exigível.

Esta DDLAE-E não substitui nem supre exigências relacionadas à regularidade dominial, cujo cumprimento é condição imprescindível para emissão de autorização para supressão vegetal, devendo o empreendedor manter documentação válida e compatível com a área diretamente afetada, nos termos do Decreto Estadual nº 23.692/2025.

Esta declaração não autoriza a implantação de novas atividades não declaradas, devendo qualquer alteração das características do empreendimento ser previamente comunicada e regularizada junto ao órgão ambiental competente.

A atividade deverá ser conduzida de modo a não causar degradação ambiental, sendo o empreendedor responsável pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais, nos termos da Lei nº 6.938/1981.

O uso de insumos agrícolas, fertilizantes e defensivos deverá observar rigorosamente a legislação vigente, sendo obrigatória a destinação adequada das embalagens e resíduos associados.

Teresina (PI), 12/11/2026

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/10/2026 às 12:34
[vSRBsTRGRclJx7r1vcp6CfYYZG7J32m9vf5pJv8hX4scHewlXGbBfDF4UHaqunUc]

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/10/2026 às 12:34
[vSRBsTRGRclJx7r1vcp6CfYYZG7J32m9vf5pJv8hX4scHewlXGbBfDF4UHaqunUc]

Emitido eletronicamente em 12/11/2026 08:37 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.64408-5/2026.DF21.DF2C.19B4]